



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

PARECER Nº 102/2025

Ao Projeto de Resolução nº 09/2025, que dispõe sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) no âmbito da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

O Projeto de Resolução nº 09/2025, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça para análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

A proposição visa regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelecendo diretrizes para o tratamento de dados pessoais por parte da Câmara Municipal, em conformidade com a legislação federal.

A análise da matéria deve observar os critérios constitucionais e legais que disciplinam a atuação legislativa dos entes federativos.

O projeto de resolução está em conformidade com os dispositivos constitucionais que tratam da proteção de dados pessoais como direito fundamental, especialmente após a promulgação da Emenda Constitucional nº 115/2022, que acrescentou o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, reconhecendo expressamente o direito à proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Além disso, a matéria insere-se no âmbito de interesse local e na competência organizacional da Câmara Municipal, conforme disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, não havendo qualquer afronta aos princípios constitucionais vigentes.

A Lei Federal nº 13.709/2018 prevê expressamente a aplicação de suas disposições aos órgãos públicos, exigindo a adoção de medidas internas específicas para garantir o cumprimento das normas relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

A Câmara Municipal, como ente público autônomo, possui competência para legislar sobre a organização de seus próprios serviços e procedimentos administrativos, podendo, portanto, regulamentar internamente a aplicação da LGPD no que diz respeito às suas atividades.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça **manifesta-se favoravelmente pela aprovação do Projeto de Resolução nº 09/2025**, por se tratar de iniciativa que fortalece a legalidade, a modernização institucional, a proteção de direitos fundamentais e a conformidade da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI com a legislação federal.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

PARECER Nº 102/2025

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos dezessete (17) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rosival Ribeiro dos Santos
Vereador – Presidente da C.C.J.

Rony Samuel de Negreiros Nunes
Vereador – Membro Titular da C.C.J.